



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
VEREADOR CLEYTON DA COSTA BARRETO**

PROJETO DE LEI nº 83/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE MANUTENÇÃO DE UM
PROFISSIONAL DA ÁREA DE
ENFERMAGEM, ENFERMEIRO OU
TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica a instituição de ensino infantil, pública e/ou privada, obrigada a manter, no mínimo, um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem para prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

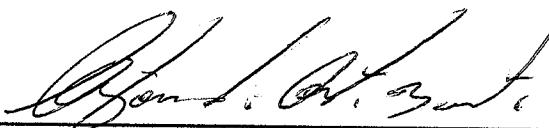
§ 1º As creches e escolas de que trata o caput deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

§ 2º Os profissionais de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes do quadro de servidores das creches e escolas de educação infantil, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

§ 3º O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluído, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiro socorros ou similar que possua equipamentos adequados às situações emergenciais mais complexas.

Art. 2º O Poder Público, através da secretaria competente, realizará fiscalizações nas instituições de ensino na qual abrangem esta lei adotando medidas e sanções cabíveis nas quais descumprirem ou não adotarem esta medida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



Cleyton da Costa Barreto
Vereador